



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLCE nº 020-22 – Proc. nº 0847-22

Promove, no PLCE 20/2022 (SEI 118.00517/2022-96), as seguintes alterações:

1) Modifica o rol de representantes da Sociedade Civil passa a ser o seguinte:

Art. 5º. A representação da Sociedade Civil será composta da seguinte forma:

I. 1 representante do setor de transporte coletivo público; II. 1 representante dos trabalhadores do transporte do transporte coletivo público; III. 1 representante do setor de transporte coletivo privado; IV. 1 representante do setor de transporte seletivo público; V. 1 representante do setor de transporte individual público; VI. 1 representante dos trabalhadores de aplicativos de transporte individual de pessoas; VII. 1 representante do setor produtivo ou da Federação das Entidades Empresariais do RS; VIII. 1 representante do comércio lojista de Porto Alegre; IX. 1 representante de entidade representativa de estudantes; X. 1 representante de Entidade ou Conselho afim ao planejamento urbano; XI. 1 representante do transporte de carga e logística do RS; XII. 1 representante do modal de mobilidade ativa; XIII. 1 representante de entidade vinculada ao público idoso; XIV. 1 representante das pessoas com deficiência.

XV. 1 representante de entidade do movimento popular e comunitário;

2) Promove, na redação original do PLCE, as alterações necessárias para preservar-se a paridade de representação do Poder Público e da Sociedade Civil, bem como as alterações necessárias para a inclusão de categorias aprovadas em outras emendas além das previstas na presente.

Justificativa: Promove-se, por meio da presente emenda, a alteração do rol de representantes da sociedade civil, com a preservação da paridade de representação entre esses e o Poder Público municipal.

Ver. Roberto Robaina (Líder da Oposição)

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 17/04/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 17/04/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 17/04/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sgarbossa, Vereador**, em 17/04/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0539421** e o código CRC **95B48983**.